

Ofício n. 254/2020-GPR.

Brasília, 20 de março de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores

Paulo Guedes

Ministro da Economia

José Barroso Tostes Neto

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Ed. Sede do Ministério da Economia – Bloco P

Brasília – DF

Assunto: Obrigações acessórias. DIRPF. Certidões negativas. Processos administrativos. Atendimento ao público. Coronavírus. COVID-19.

Senhor Ministro, senhor Secretário Especial.

Ao cumprimentar V.Exas., o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da infecção pela COVID19 (Coronavírus) e sua classificação como pandemia, requer a edição de ato normativo no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB dispondo sobre:

- (i) a postergação por 90 (noventa) dias do prazo de entrega das obrigações acessórias, tais como DCTF-mensal, EFD-Contribuições, ECD-Contábil, GFIP, RAIS, EFD-Reinf, SPED Fiscal e DEFIS-Simples Nacional, especialmente a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2020. Ao mesmo tempo, faz-se necessária constância da remissão de qualquer penalidade oriunda da falta da entrega ou entrega fora do prazo de quaisquer dessas obrigações;
- (ii) a prorrogação imediata da vigência das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- (iii) a imediata suspensão de todos os prazos para a apresentação de impugnações, defesas ou recursos em processos administrativos federais, regulamentados pelo Decreto nº 70.235/72, até 30 de abril próximo;
- (iv) a manutenção dos serviços essenciais nas unidades da RFB, permitindo o atendimento excepcional em situações que envolvam precimento de direito dos contribuintes.

Na expectativa do atendimento imediato e em caráter de urgência dos pontos ora encaminhados pela Advocacia brasileira a V.Exas., renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB



Eduardo Maneira
Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário/CFOAB



Luiz Gustavo Bichara
Procurador Tributário/CFOAB